



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO N° 007/2015”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ (MF) 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.**, com sede à Praça Pedro de Toledo, n° 235 – Centro, CEP: 17.400-000 na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 48.210.116/0001-81, Inscrição Estadual 315.097.657.111, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Alves Portellinha, portador do R.G. 4.591.803/SSP/SP, CPF (MF) 334.671.968-53, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, nos Termos da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011/2009 e Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório n° 002/2015, Pregão Presencial n° 001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA, EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL NO MODELO STANDARD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 A CONTRATADA deverá publicar o material recebido, no dia seguinte após o recebimento do mesmo, material este que será enviado por e-mail ou fax.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer no mínimo 10 (dez) exemplares do jornal onde contem referidas publicações, no 1° dia útil após a data da publicação da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O presente contrato de prestação de serviços terá validade até 31/12/2015.
- 3.2 Em caso de interesse pela renovação do presente contrato, será utilizado o índice de atualização monetária IPC da FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Acordam as partes que o valor e a forma de pagamento estipulado e aceito para o presente Contrato pelas partes é a seguinte:

- 4.1 O presente contrato tem o valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), sendo certo que, no que se refere ao pagamento devido ao CONTRATADO, o mesmo será efetuado mensal de acordo com Nota Fiscal que será faturada conforme execução do presente contrato.
- 4.2 O primeiro pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do presente ajuste e as demais assim sucessivamente.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota de prestação de serviços;
- 4.4 O valor mensal descrito no item 4.1, não caberá, em hipótese alguma, qualquer espécie de reajuste ou correção, seja a que título for, mesmo em eventual atraso no pagamento.
- 4.5 Ao Contratado fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com Instituição Bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1 A CONTRATADA durante o período de prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Lupércio, ficará responsável pela execução às suas expensas de todos os serviços;
- 5.2 A CONTRATADA é ainda responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ao acompanhamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS LEGAIS

6.1 Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A parte que imotivadamente descumprir o presente Contrato, incidirá em uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Fica assegurado as partes contratantes, o direito de rescindir o presente contrato, no caso de inadimplência de alguma das cláusulas deste, mediante aviso por escrito que uma das partes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.1 O presente contrato é celebrado de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2015, Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2044 0000/3.3.90.39.00/ 23 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Publicação de Atos Oficiais/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato ou de sua execução é eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para o mesmo efeito perante 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Lupércio, 09 de março de 2015.

.....
JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

.....
EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.
Contratado

Testemunhas:-

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 007/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA, EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL NO MODELO STANDARD.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 09 DE MARÇO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA, EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL NO MODELO STANDARD.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 09 de março de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal